



**DECRETO N° 4.222**  
**De 04 de agosto de 2023**

**Regulmenta-se o Capítulo das Penalidades por Infrações, conforme os artigos 38 e 39, da Lei nº. 3.998, de 09 de setembro de 2015 que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santo Ângelo, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município, e em respeito ao art. 49 da Lei Municipal nº. 3.998 de 09 de setembro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os proprietários de bens inventariados/tombados ou proprietários de imóveis em áreas envoltórias dos bens inventariados/tombados ficam proibidos de:

I – mutilação, modificação ou destruição parcial de bem protegido pela Lei Municipal nº. 3.998/2015, sem a devida licença ou em desacordo com as orientações do Município: Multa de até 50 até 100 vezes a unidade de referência instituída pelo Município;

II – obras que impliquem mutilação, modificação de bens ou destruição parcial em processos de inventário/tombamento, multa de 40 até 100 vezes a unidade de referência instituída pelo Município;

III - obras que impliquem mutilação, destruição parcial ou modificação de bens indicados para preservação que se encontrem em áreas envoltórias de bens tombados, multa de 50 até 70 vezes a unidade de referência instituída pelo Município;

IV – prestar informações falsas nos processos de licenciamento de obras e intervenções dos bens protegidos: Multa ao infrator 10 a 50 vezes a unidade de referência instituída pelo Município;

V – Impedir o Município de colocar a placa de identificação no imóvel: Multa de 50 vezes a unidade de referência instituída pelo Município.





**§1º** A fixação do valor da multa será de acordo com a gravidade da infração, conforme mencionado no §1º do art. 38 da Lei Municipal nº. 3.998/2015.

**§2º** Verificada pela EPAHC a possibilidade de reconstituição do bem mutilado, destruído ou modificado, o proprietário deverá iniciar a obra no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação e concluí-la em até 6 (seis) meses, sem prejuízo da eventual apuração de demais responsabilidades e sob pagamento de multa de 10 até 50 vezes a unidade de referência instituída pelo Município.

**Art. 2º** Aplicam-se aos bens protegidos o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº. 3.998/2015.

**Art. 3º** Os valores correspondentes às penalidades decorrentes da aplicação da presente Lei serão depositados no Fundo do Patrimônio, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município – FPAHCM”.

**Art. 4º** A EPAHC, ao avaliar o bem e constatar a irregularidade, notificará o proprietário, e não sendo cumprido, solicitará ao Fiscal Municipal do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas que faça o Auto de Infração e multe o proprietário nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº. 3.998/2015.

**§1º** O proprietário do bem poderá apresentar, em 20 dias da autuação, a defesa, a qual será julgado por uma comissão formada por 03 integrantes do Grupo de Trabalho Patrimônio Cultural e da EPAHC

**§2º** Os recursos poderão ser apresentados em 20 dias, os quais serão julgados pelas juntas de primeira e segunda instância, conforme a Lei Municipal nº. 4.388 de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 04 de agosto de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

